



PARECER Nº 02 /2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 470/2019, que Declara a Cidade Administrativa da Ceilândia/DF como a "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Esta Comissão foi instada a apreciar o Projeto de Lei nº 470/2019, de autoria do Deputado Agaciel Maia.

Por meio dessa proposição, pretende o autor declarar oficialmente a cidade de Ceilândia como a "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.

Na justificação, o autor afirma que Brasília foi construída por vários imigrantes de todos os estados brasileiros, mas na sua maioria prevaleceu "o trabalho, a força e determinação dos nordestinos".

Em seguida, ao fazer um ligeiro comentário histórico sobre a cidade de Ceilândia, afirma que essa cidade do Distrito Federal mantém a tradição e a cultura nordestina em todos os aspectos da vida da cidade. Conclui que coloca a proposição para a avaliação dos nobres pares concedendo para Ceilândia o título de "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.

Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto obteve aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

PL Nº 470/19
CCJ
FOLHA Nº 10 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, há que se fazer reparos na ementa e no artigo 1º da proposição, o que fizemos por meio das emendas que acompanham este parecer.

Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 470/2019, com as emendas anexas.

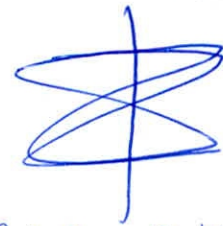
Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente


Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator


Relator Adhoc

CCJ
PL Nº 470 / 19
FOLHA Nº 11 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 470-2019

Declara a Cidade Administrativa da Ceilândia/DF como a "Capital da Cultura Nordestina" no âmbito do Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia
Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras
Parecer: Pela Admissibilidade, acatadas as emendas da CCJ
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado					+	
Daniel Donizet		x				
Roosevelt Vilela <i>Aditoc</i>	R	x				
Prof. Reginaldo Veras					x	
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		<i>3</i>			<i>2</i>	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

*21*ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em *08.10.2019*

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 470-2019

FL nº *12* Rubrica _____